



Planejamento e Consultoria Empresarial

Avaliação de Empresa – Auditoria – Administração de Condomínio
Projeto de Viabilidade Econômica – Contabilidade Gerencial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA/PR

PROCESSO Nº 0083919-72.2010.8.16.0014

PLANASE – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.029.592/0001-61, com sede na Rua Alagoas nº 606, Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-520, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, em atenção a intimação de mov. 144.1, expor o que segue:

Inicialmente, requer a juntada dos seguintes documentos:

1. Declaração de Informações da Pessoa Jurídica (DIPJ) dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, referente aos anos calendário de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.
2. Escrituração Contábil Digital (ECD) retirada do banco de dados da Receita Federal relativa aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Posto isto, cabe esclarecer que o prazo de guarda e manutenção de documentos e livros contábeis e fiscais da empresa, sejam de competência federal, estadual ou municipal, via de regra, está diretamente ligado ao prazo da Administração Pública constituir o crédito tributário.



Sendo assim, tem-se o art. 195, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (CTN), o qual dispõe da seguinte forma:

Parágrafo único. *Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.*

Nesse viés, o art. 173 do CTN dispõe acerca da extinção do crédito tributário, conforme abaixo:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos(...).

Destarte, de forma analógica, entende-se que a guarda e manutenção dos documentos e livros fiscais da empresa deve ser feita por 5 anos.

Assim, houve a intimação desse escritório de contabilidade para apresentar os documentos contábeis da ré Mundial – Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda – EPP, relativos aos anos de 1999 a 2012.

No entanto, restou impossibilitado a juntada de outras informações e documentos, uma vez que já decorrido o prazo de 5 anos de guarda dos documentos fiscais e contábeis, os quais não encontram-se mais sob a guarda desse escritório.

Ademais, há de ressaltar que os documentos contábeis são devolvidos para as empresas anualmente, e porquanto, quaisquer outros documentos fiscais e contábeis a serem apresentados nos autos, dos períodos de 1999 a 2012, devem ser requeridos diretamente da empresa Mundial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Londrina, 27 de março de 2019.

JADE CARDOSO SILVA

OAB/PR Nº 91.881

